



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

“Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município), conforme específica.”

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do artigo 169 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. Os tomadores de serviços, dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I, desta Lei Complementar, ainda que pessoas físicas, deverão recolher o imposto na forma que dispõe o artigo 156 e no prazo estabelecido no artigo 176 e seus parágrafos, observando o disposto no artigo 175. (NR)”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 176 da Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 90, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, criando-se o parágrafo 4º :

“Art. 176.....

§ 3º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo I, desta Lei Complementar, sem prejuízo do disposto no artigo 174, § 4º, quando houver apuração de diferença de imposto (ISSQN) devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após o lançamento arbitrado, com atualização monetária e juros de mora. (NR)”

§ 4º Nos casos dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 81 de 28 de dezembro de 2007, a multa pelo descumprimento da obrigação de recolhimento do imposto somente será devida, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, após o lançamento arbitrado. (AC)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Publicada na Portaria e I.O.M.
Data supra

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral
asdba./